



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.323, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder direito de uso de imóvel público à Associação de Moradores do Bairro Presidente Vargas.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, à Associação de Moradores do Bairro Presidente Vargas, o uso do imóvel matriculado sob o n.º 23.978, que consiste em uma área de com 1.650,00m² (Mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), situada no Polígono Três Vendas, nesta cidade e Comarca de Erechim – RS, com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 55,00 metros por linha seca, com a Chácara n.º 147; ao Sul, na extensão de 55,00 metros com parte da mesma Chácara n.º 146, que pertence ou pertenceu a João Custódio da Silva; a Leste, na extensão de 30,00 metros pela atual Rua Belo Cardoso, com as chácaras n.º 97 e 98; e a Oeste, na extensão de 30,00 metros, por linha seca, com a chácara n.º 144.

§ 1.º O imóvel ora cedido possui uma edificação de um Salão Comunitário, que será destinado para a realização de atividades desenvolvidas pela Associação de Moradores do Bairro Presidente Vargas.

§ 2.º O imóvel cedido será gerenciado diretamente pela Associação de Moradores do Bairro Presidente Vargas.

§ 3.º A cessão autorizada é por tempo indeterminado não inferior a 30 (trinta) anos.

Art. 2.º A cessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

- I - extinção da entidade;
- II - desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
- III - uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;
- IV - notificação à usuária para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a existência da cessão.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Parágrafo único. Extinto o direito cedido, as benfeitorias ou melhorias feitas pelo usuário integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 3.º A Associação de Moradores do Bairro Presidente Vargas se compromete a conservar e a manter o imóvel, sendo que as despesas de manutenção e infraestrutura decorrentes do uso serão por conta da entidade.

Art. 4.º Será firmado Termo de Cessão de Uso, formalizado mediante Escritura Pública a ser averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 29 de agosto de 2023.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal